

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Ivo José)

Altera a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, para incentivar e desonerar a contratação de trabalhadores aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 12 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando isento das contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social”. (NR)

Art. 2º O art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“§ 14. A contribuição de que trata o caput não incide sobre a remuneração do aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



26E3ECD259

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, se comparado a outros países de renda *per capita* similar, apresenta uma das maiores taxas de participação de idosos no mercado de trabalho. Isto ocorre, em parte, porque as leis trabalhistas e previdenciárias não impedem a admissão ou o reemprego de aposentados e, por outro lado, porque o benefício previdenciário repõe parcela relativamente pequena do salário anterior do aposentado.

Muitos aposentados, por conseguinte, procuram permanecer no mercado de trabalho para complementar sua renda. Outros desejam continuar trabalhando apenas com o objetivo de continuarem a se sentir úteis para a sociedade. Na maioria dos casos, no entanto, os aposentados aceitam ser absorvidos em atividades informais, até mesmo porque não auferem vantagens importantes de sua condição de segurados obrigatórios da Previdência Social.

O problema agrava-se com as recentes alterações na legislação previdenciária, que estão a reduzir o valor das aposentadorias, deixando os aposentados em idade avançada em situação dramática, já que em muitos casos precisam complementar sua renda, mas não conseguem colocação no mercado de trabalho.

Para estimular a permanência ou o retorno dos aposentados ao mercado de trabalho, assim como para elevar o grau de formalidade de seus vínculos empregatícios, e melhorar a situação dos aposentados que recebem benefícios reduzidos é que apresentei o presente projeto de lei que altera o Plano de Custeio da Seguridade Social em dois aspectos fundamentais.

Em primeiro lugar, isenta os aposentados do pagamento das contribuições que, como empregados, deveriam recolher à Previdência Social. Em segundo lugar, isenta as empresas de contribuírem sobre as remunerações pagas aos seus empregados aposentados.



Tais medidas representam, ao mesmo tempo, uma redução nos encargos sociais das empresas, estimulando-as a contratar ou manter empregados os aposentados, e um aumento no salário líquido dos aposentados.

Diante do elevado alcance social das medidas propostas, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado IVO JOSÉ



26E3ECD259